



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA SJBA-DIREF 54/2021

Altera a Portaria SJBA-SECAD 2/2021 que regulamenta o acesso aos prédios da Justiça Federal na Bahia.

O **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe [0003242-45.2020.4.01.8004](#)

### CONSIDERANDO:

- a) a Resolução CNJ 313, de 19/03/2020 e suas alterações posteriores;
- b) que o Brasil, especificamente o estado da Bahia, enfrenta momento crítico com a ascensão dos casos ativos e transmissibilidade das cepas do Novo Coronavírus (COVID-19) aqui identificadas, significando agravamento da crise sanitária causada pela pandemia;
- c) que a Seção Judiciária da Bahia já se encontra em regime de teletrabalho, tendo sido suspensas as atividades de trabalho presencial;
- d) o Decreto n. 20.259 de 28 de fevereiro de 2021 expedido pelo governo do Estado da Bahia que estabeleceu medidas adicionais necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 ,
- e) a necessidade de colaboração integral às medidas impostas pelo governo estadual com a adoção das ações previstas e inevitáveis,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria SJBA -SECAD 2/2021, para inclusão dos artigos 8º, 9º e 10 que terão a seguinte redação:

**Art. 8º** A partir de 1º de março de 2021 somente será permitido, em caso de justificada necessidade, o acesso de um servidor por Vara, cuja permissão será concedida pelo diretor de Secretaria.

**Art. 9º** Nas varas onde estiverem sendo desenvolvidas atividades de digitalização de autos físicos, o quantitativo de terceirizados, estagiários e colaboradores poderá ser dimensionado pelo diretor do Núcleo Judiciário - NUCJU, que observará as medidas de higienização e prevenção já adotadas pela SJBA.

**Art. 10** Havendo edição de ato normativo do governo do Estado da Bahia, que institua novas medidas restritivas de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (lockdown), a Seção Judiciária da Bahia adotará as medidas pertinentes para apoio e acatamento das medidas e pelo mesmo prazo ali estabelecidos.

**Art. 11** No caso referido no artigo 10, o acesso de servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores aos prédios da Justiça Federal, na sede e nas Subseções Judiciárias da Bahia, ficará terminantemente proibido, e, excepcionalmente, em caso de comprovada urgência, estará condicionado à prévia autorização da Secretaria Administrativa - SECAD, que comunicará a permissão, via e-mail, à Seção de Vigilância e Transporte -SEVIT.

**Parágrafo único.** Nas Subseções Judiciárias a autorização de acesso será concedida pelo Diretor da Subseção ou pelo Diretor de Secretaria respectivo."

Publique-se.

Juiz Federal **FÁBIO RAMIRO**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

---



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 01/03/2021, às 09:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador  
**12442354** e o código CRC **17D1AEDD**.

---

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)  
0003242-45.2020.4.01.8004 12442354v14